ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SDU-CENTRO-NORTE - Superintendência de Desenvolvimento Urbano - Centro/Norte

CONTRATO - ASS-TEC-SDU-CENTRO-NORTE

CONTRATO Nº 15/2020 - SDU CENTRO/NORTE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 078/2019 - SEMA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 007/2019 - SEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.01947/2019 - SEMA
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.002435/2019-98 - SDU CENTRO/NORTE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (LOTES 08, 31, 69, 78, 83, 100, 101, 112, 120 e 175) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO/NORTE.

A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO/NORTE - SDU CENTRO/NORTE, com sede, foro e administração nesta capital, à Rua Clodoaldo Freitas nº 664, Centro, CEP: 64000-360, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 04.224.745/0001-95, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente, o Eng.º **CARLOS AUGUSTO DANIEL JÚNIOR**, brasileiro, piauiense, inscrito no CPF sob o nº 159.427.913-68, portador do RG nº 1.101.143 - SSP-CE, residente e domiciliado à Rua Miosótis, nº 1091, Condomínio Residencial Savassi, Apartamento 204, bairro Jóquei, CEP: 64.048-130, nesta capital; e de outro lado a empresa **ALMEIDA REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE MATERIAL ESCOLAR E ALIMENTOS LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº 02.488.226/0001-09, Telefone: (86) 9414-5891, com sede à Avenida João Antônio Leitão, 4199, bairro Piçarreira, CEP: 64.055-400, nesta capital, por meio do seu representante legal, Sr. **ANTONIO FRANCISCO DE SENA ALMEIDA,** inscrito no CPF sob o nº 274.357.413-53, portador da Cédula de Identidade nº 677.985 SSP PI, residente à Avenida Miguel Sady, nº 649, São Cristóvão, nesta capital, denominada **CONTRATADA**; resolvem de comum acordo firmar o presente acerto, considerando o resultado do **Processo Licitatório nº 042.01947/2019 - SEMA**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 078/2019 - SEMA**, de acordo com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos Municipais nº 9.175/2009 e nº 13.405/2014, no Decreto nº 17.057/2017, no Decreto Federal nº 3.555/2000 e nas demais normas aplicáveis, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto, através de registro de preço, a **contratação de empresa para aquisição de material de expediente (Lotes 08, 31, 69, 78, 83, 100, 101, 112, 120 e 175) para atender às necessidades da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro/Norte**, de acordo com a **Ata de Registro de Preços nº 007/2019 - SEMA** e processo licitatório acima referido, que passam a integrar este documento, independente de transcrição, conforme especificações a seguir descritas.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O fornecimento será realizado conforme os itens especificados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
08	APONTADOR PARA LÁPIS	02	Caixas	0,25	0,50
31	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA	800	Unidades	0,34	272,00
69	CORRETIVO LÍQUIDO	36	Frascos	0,79	28,44
78	ENVELOPE AMARELO 26X36CM	400	Unidades	0,25	100,00
83	ESTILETE MULTIUSO LARGO	20	Unidades	1,28	25,60
100	GRAFITE 0,7mm B-TUBO COM 12 MINAS	36	Unidades	0,65	23,40
101	GRAFITE 0,9mm B-TUBO COM 12 MINAS	36	Unidades	0,67	24,12
112	LÁPIS GRAFITE N 02	50	Unidades	0,16	8,00

120	LIVRO ATA CAPA DURA 200 FL	**15**	**Unidades**	**13,27**	**199,05**
175	QUADRO BRANCO ALUMÍNIO 120X200	**03**	**Unidades**	**156,00**	**468,00**

2.2. A importância dos **Lotes 08, 31, 69, 78, 83, 100, 101, 112, 120 e 175 é de R$ 1.149,11 (hum mil, cento e quarenta e nove reais e onze centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A **CONTRATADA** receberá pelo fornecimento do material a importância de **R$ 1.149,11 (hum mil, cento e quarenta e nove reais e onze centavos)**, referente aos **LOTES 08, 31, 69, 78, 83, 100, 101, 112, 120 e 175**, conforme consta da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os materiais de expediente serão solicitados de forma parcelada através de ordem de fornecimento e empenho, emitida por servidores especialmente designados.

4.2. O material de expediente deverá ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nas **quantidades, especificações solicitadas pelo Almoxarifado da CONTRATANTE**, em horário a ser combinado com a **Gerência Administrativa e Financeira - GAF**.

4.3. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste contrato.

4.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do contrato, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade, e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá em **até 30 (trinta) dias através de depósito bancário (Banco do Brasil) na conta corrente da contratada**, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem **incorreções** serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções.

5.3. A **CONTRATADA não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento**. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

5.4. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

1. **Certidão Negativa de Débitos - CND** emitida pelo INSS;
2. **Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**;
3. **Certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal**.

5.5. Serão pagos os materiais de expediente **efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados**.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

6.1. Os preços apresentados neste Contrato **são fixos e irreajustáveis**, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e na ocorrência de situação prevista no artigo 65 da Lei nº 8666/93.

6.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo das aquisições ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto ao fornecedor, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009.

6.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

a) Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

c) Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação;

d) Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o Ente gerenciador poderá:

d.1) Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

d.2) Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

6.4. Não havendo êxito nas negociações, o Ente Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos para tanto serão oriundos da seguinte dotação orçamentária: **Fonte e Código de Aplicação: 001100 - Recursos Ordinários - Geral; Classificação Orçamentária: 15001.04122.0017.2.074 - Administração da SDU Centro/Norte, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.**

7.2. Tendo em vista que **a vigência de 12 (doze) meses ultrapassa o atual exercício financeiro**, as despesas decorrentes da contratação objeto da licitação **correrão à conta orçamentária de 2019 e exercícios seguintes**.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O objeto deste contrato **será executado mediante Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho** expedida pela **CONTRATANTE**, de acordo com sua necessidade, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

10.1. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões** que se fizerem necessária, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato,** conforme artigo 65, § 1°, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sem que dessa decisão caiba, à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização.

10.2. **Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição**, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Nos termos do artigo 72 da Lei 8.666/93, o **CONTRATADO**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. **Portanto, não se admite a subcontratação.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.2. Efetuar o **pagamento no prazo e forma estipulados no contrato**, após apresentação da Nota Fiscal e/ou fatura devidamente atestada pela **CONTRATANTE**;

12.1.3. Exercer rigoroso **controle de qualidade** sobre o objeto deste contrato;

12.1.4. Fazer cumprir a **garantia dos materiais**, quando for o caso;

12.1.5. Solicitar os materiais nas quantidades estabelecidas.

12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.2.2. **Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições**, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

12.2.3. Responsabilizar-se pelos **vícios e danos decorrentes do objeto**, de acordo com os artigos 12. 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 1990;

12.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

12.2.5. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em **compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**;

12.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a **CONTRATADA**:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;

b) Executar o Contrato com irregularidade;

c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

f) Por superveniente incapacidade técnica;

g) For dissolvida a empresa.

13.2. No caso de rescisão por inadimplência da **CONTRATADA** será aplicada a **multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato**.

12.3. No caso de rescisão do presente Contrato, a **CONTRATADA** receberá somente **o valor correspondente aos materiais entregues**, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. A **recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a nota de empenho**, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o **descumprimento total da obrigação assumida**, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

14.2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à **multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia**, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

14.3. No caso de **atraso injustificado ou inexecução total ou parcial** do objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** sanções de:

a) **Advertência**.

b) **Multa equivalente a 10% (dez por cento)**, sobre o valor do contrato pela **inexecução total**, ou **5% (cinco por cento) sobre o valor** remanescente do mesmo, no caso de **inexecução parcial**.

c) **Suspensão temporária de participar em licitação** e **impedimento de contratar** com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) **Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Prefeitura Municipal de Teresina pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.4. As multas a que se referem os subitens anteriores **serão descontadas dos pagamentos devidos** pela **CONTRATANTE** ou **cobradas diretamente da CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser **aplicadas cumulativamente com as demais sanções desta cláusula**.

14.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATANTE**, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato ficarão a cargo da **Gerência Administrativa e Financeira - GAF**, que será responsável pelo recebimento dos materiais, tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual;

15.2. A Fiscalização a ser efetivada pela Gerência acima **compete, entre outras atribuições**:

15.2.1. Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, **todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;**

15.2.2. Anexar aos autos do processo administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

15.2.3. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;

15.2.4. **Atestar o recebimento do objeto contratual** no processo administrativo de pagamento requerido pela **CONTRATADA**;

15.2.5. Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de execução dos serviços que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal;

15.2.6. **Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste contrato**, manifestando-se quanto ao interesse de renovação, **no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste, providenciará a sua **publicação, no Diário Oficial do Município - DOM**, para a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

17.1. Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, o Edital e seus Anexos, as Proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela **CONTRATADA**, estando ainda o contrato vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 078/2019 - SEMA**, à **Ata de Registro de Preços nº 007/2019 - SEMA** e às Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos **serão submetidos à apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Município de Teresina - PGM** e resolvidos de conformidade com o preceituado nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes escolhem e elegem, de sua livre e espontânea vontade, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o **foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí**, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus efeitos jurídicos e legais.

Teresina/PI, 17 de fevereiro de 2020.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Eng.º Carlos Augusto Daniel Júnior

SUPERINTENDENTE DA SDU - CENTRO/NORTE

CONTRATANTE

P/P Eduardo de Miranda Lopes

Sr. Antônio Francisco de Sena Almeida

ALMEIDA REPRES. E COM. DE MAT. ESCOLAR E ALIMENTOS LTDA.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Alessandra Mª B. de Paiva **CPF:** 039.015.823-20

Mirna Maria Guilherme Oliveira **CPF:** 075.492.313-96

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Daniel Júnior, Superintendente de Desenvolvimento Urbano**, em 17/02/2020, às 11:56, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **0422374** e o código CRC **8A888EB4**.